



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Saúde,
através do documento de número: 200/2024, recebido no dia: 12/06 /2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Compra de pilhas para lanternas para a UBS.

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Enzweiler e dos Santos
inscrita no CNPJ nº 072.191.260/0001-09

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor preço

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 62,50

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 60599

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 307 /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 169

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

☐ Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

☒ Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: 13/2023, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

☐ Regularidade Fazenda Federal;

☐ Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

☐ Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

☒ Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>13/06</u> /2024	Joana Eloise Weber <u>13/06</u> /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitação Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Presidente Lucena

MEMORANDO INTERNO Nº: 200/2024

DATA: 12/06/2024

PARA: Lucas / Joana

SETOR: Compras e Licitações

ASSUNTO:

Solicito a aquisição de 10 (dez) pilhas GRANDES, tamanho D (foto referência), para as lanternas de uso do Setor de Endemias da Unidade Básica de Saúde. Justifica-se a aquisição, pois a servidora averiguou no almoxarifado e este objeto não possui na licitação e nem em estoque.

Linha do PAC: 169

Sem mais para o momento.



Joice Silvinha Froehlich
Secretária Municipal de Saúde